



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Colatina

**VAGAS PARA MUDANÇA DE CAMPUS E DE CURSO - 2024/2**

**TÉCNICOS INTEGRADOS**

<b>CURSO</b>	<b>TURMA</b>	<b>VAGAS</b>
Administração	M01	02
Edificações	M07	06
Meio Ambiente	M11	10

**GRADUAÇÃO**

<b>CURSO</b>	<b>TURMA</b>	<b>VAGAS EDITAL</b>
Arquitetura e Urbanismo	Crédito	03
Sistema de Informação	Crédito	03

**Informações sobre Mudança de Campus e de Curso**

1) **Mudança de campus:** estará condicionada à existência de vagas, podendo ser requerida na CRA do campus pretendido pelo discente, se maior de idade, ou pelo seu representante legal. Par tanto, o discente deverá atender ao disposto nos Regulamentos da Organização Didática (ROD), sendo:

- I. Art. 48, seus incisos e parágrafos para discente de curso técnico, que deverá atentar que:
- a) será autorizada no primeiro período letivo do curso somente após esgotamento da chamada de suplência e da chamada de segunda opção de curso;

b) as solicitações deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico presencialmente ou por e-mail [cracol.tecnico@ifes.edu.br](mailto:cracol.tecnico@ifes.edu.br), observando-se os seguintes critérios de desempate, devidamente atestados: i) discentes com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do campus ou polo de apoio presencial atual; ii) discentes em situação de vulnerabilidade social e/ou discentes público da Educação Especial; iii) mesmo curso; iv) mesmo eixo tecnológico; v) discentes com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho; vi) discentes que tenham proposta para fazer o estágio curricular; vii) discentes que não estejam em regime de dependência; e viii) discentes com maior coeficiente de rendimento. 13

c) deverá ser anexada no requerimento a seguinte documentação: i) histórico escolar parcial; ii) ementas dos componentes curriculares cursados, com aprovação no curso; e iii) Nada Consta Acadêmico definido pela Gestão de Ensino do campus de origem;

d) se for classificado para a mudança de campus, deverá comparecer à CRA do campus pretendido, em um prazo de até dois dias úteis, após a divulgação do resultado de mudança de curso, para confirmar a matrícula;

e) quem tiver acatada a opção pela mudança de campus e confirmar a matrícula no curso/campus pretendido perderá o direito à vaga no curso/campus de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de contabilização do prazo máximo para conclusão do curso.

**II. Art. 57 e 58 e seus incisos para discente de graduação, que deverá:**

a) requerer na CRA do campus pretendido, condicionado à existência de vagas e à adaptação curricular;

b) estar em período letivo que não seja o de ingresso no curso não;

c) protocolar na CRA ou por e-mail [cracol.superior@ifes.edu.br](mailto:cracol.superior@ifes.edu.br) o requerimento, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se os seguintes critérios de desempate: i) discente gestante e lactante, devidamente justificado; ii) discente com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do campus; iii) discente inserido nos programas primários da política de assistência estudantil e/ou discente público da Educação Especial, atestado pelo Napne; iv) discente com mais de 60 (sessenta) anos de idade; v) discente com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho, devidamente atestado; vi) discente que tenha proposta para fazer o estágio

curricular, desde que devidamente atestado; vii) discente com maior coeficiente de rendimento; e viii) discente com maior idade.

d) anexar a seguinte documentação: i) histórico escolar parcial; ii) matriz curricular; iii) planos de ensino dos componentes curriculares já cursados; iv) Nada Consta em formulário definido pelo órgão Gestor de Ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o discente não possua pendências; e v) documentos necessários à comprovação do que for requerido.

**2) Mudança de curso:** será facultada apenas uma vez, para um único curso. Par tanto, o discente deverá atender ao disposto nos Regulamentos da Organização Didática (ROD), sendo:

I. Art. 52 a 57, seus incisos e parágrafos para discente de curso técnico, que deverá atentar que:

a) o deferimento do processo estará condicionado à existência de vagas e à viabilidade didático-pedagógica, analisada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso pleiteado, com a participação do Setor Pedagógico e de docentes das especialidades;

b) o requerimento deverá ser encaminhado para a CRA ([cracol.tecnico@ifes.edu.br](mailto:cracol.tecnico@ifes.edu.br)), em prazo previsto no calendário acadêmico ;

c) para o candidato obter deferimento precisará ter: i) cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, a carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e a máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação; ii) tempo hábil para concluir o curso pretendido, dentro do prazo máximo previsto, contado a partir do ingresso no curso de origem; e iii) não estar no período de ingresso do curso de origem.;

d) deverá anexar ao requerimento o histórico escolar e as ementas dos componentes curriculares cursados;

e) será concedida, observando-se como critérios de desempate: i) discentes de cursos pertencentes a um mesmo eixo tecnológico; e ii) discentes com maior coeficiente de rendimento;

f) se for classificado, deverá comparecer à CRA do campus pretendido, em um prazo de até dois dias úteis, após a divulgação do resultado para confirmar sua matrícula; e

g) acatada a solicitação e confirmada a matrícula no novo curso, o discente perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de contabilização do prazo máximo para conclusão do curso.

II. Art. 61 a 66 e seus incisos para discente de graduação, sendo que:

a) o deferimento do processo ficará condicionado à existência de vagas;

b) será vetada nos casos de discente de complementação e de convalidação de estudos, entendidos como: i) o discente de complementação é aquele que necessita de matrícula em nova habilitação, linha de formação ou aprofundamento; e ii) o discente de convalidação de estudos é aquele que necessita comprovar a validade de estudos anteriores;

c) o requerimento deverá ser encaminhado à CRA ([cracol.superior@ifes.edu.br](mailto:cracol.superior@ifes.edu.br)), em prazo previsto no calendário acadêmico, com os seguintes documentos: histórico escolar, anexando os planos de ensino ou Mapas de Atividades dos componentes curriculares cursados (composto por ementa, conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada), a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares;

d) o deferimento, além da existência de vaga, estará sujeito às seguintes condições do candidato: i) ter cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) do curso em que estiver matriculado quando da solicitação; ii) ter tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido;

e) se for classificado, o discente deverá confirmar a matrícula na CRA campus pretendido em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado;

f) o não comparecimento para confirmação da matrícula no prazo previsto acima configurará o cancelamento do processo de mudança, após a homologação e a desistência da vaga pretendida; e

g) a mudança de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada